



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.154/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 3.084/2021**  
**AUTORIA: DEPUTADO JUTAY MENESES**

**Dispõe acerca da acessibilidade das pessoas com ostomia às instalações sanitárias em condições adequadas à utilização, e determina outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam asseguradas às pessoas com ostomia as condições apropriadas de acessibilidade às instalações sanitárias dos estabelecimentos públicos e privados de uso público, mediante a instalação de equipamentos adequados às práticas de higiene condizentes com as necessidades especiais.

**Art. 2º** As instalações sanitárias adequadas ao uso das pessoas com ostomia serão dotadas de acessórios e ajustes arquitetônicos, como:

**I – instalações sanitárias:**

a) vaso sanitário com anteparo seco e sistema de descarga preferencialmente para fixação em paredes, com altura equivalente ao abdômen das pessoas com ostomia, ou seja, a cerca de 80 cm do chão para descartar o conteúdo das bolsas coletoras;

b) ducha higiênica colocada ao lado direito do vaso sanitário, com seu ponto de água a cerca de 110 cm do chão para lavagem ou troca da bolsa coletora;

c) espelho fixado na parede imediatamente acima do vaso sanitário, para inspeção das condições gerais do estoma;

d) lixeira para banheiros, própria para o descarte de bolsas coletoras de fezes ou urina;

e) ventilação adequada;

f) Símbolo Nacional da Pessoa com Deficiência, incluindo o Símbolo Nacional de Pessoa com Ostomia.

**Art. 3º** O Poder Público regulamentará a presente lei à conveniência da Administração Pública.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 16 de março de 2022.

  
**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**